



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acao-social@arapoti.pr.gov.br

607

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARAPOTI/PR ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O **MUNICIPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, neste ato representado pelo Prefeito, a Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileiro, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado a Rua Jauri Viana Esteves, nº 799, Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** com inscrição no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, com sede na rua Jauri Viana Esteves, nº 915 - Bairro Centro, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal o(a) Sr(a). **JOÃO CARLOS DA SILVA** portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº 4.396.025-3, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 803.895.979-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no **Processo de Chamamento nº 01/2021** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** Realização de parceria por meio de **TERMO DE FOMENTO** para execução de atividade conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho constante dos autos do Processo nº 01/2021, que integra este **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A OSC OBRIGA-SE A:

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 4.510/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

608

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.2. É responsabilidade da **OSC** quanto à execução do objeto que constará do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, que fará parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos, processos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, bimestralmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- 2.1.14. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (**DOC, TED, Débito**), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, **vedado usar cheques** para saque ou quaisquer pagamentos;
- 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 2.1.17. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 2.1.18. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.19. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive no âmbito do Legislativo.
- 2.1.20. Efetuar o pagamento de despesas não segregáveis, como contribuição previdenciária ou outras, por intermédio de transferência da proporção dos recursos da presente parceria para a conta bancária em que estão depositados os recursos próprios da **OSC**, efetuando o pagamento por intermédio desta última conta bancária e, após, anexando todos os comprovantes (transferência, pagamento) à prestação de contas respectiva;
- 2.1.21. Manter e movimentar os recursos recebidos e razão deste **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica aberta para esse fim.
- 2.1.22. Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

610

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
- 2.2.2. Fixar e dar ciência a **OSC** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante e após a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- 2.2.7. Submeter à prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela **OSC** a apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE FOMENTO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA TECEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em parcela única aprovado pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como em consonância aos projetos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

611

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática (*Inciso III, § 1º, do Art. 31, do Decreto Municipal nº 4.510/2017*):

Órgão:	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	11.004	Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente
Funcional:	0824300446007	Programas e projetos à criança e ao adolescente
Despesa:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00880	Contribuições e legados as entidades não gov. ECA/FMDCA

- 3.3. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** será de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, em parcela única.
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **OSC**, aquela aberta, exclusivamente, para o recebimento e movimentação dos recursos referentes à parceria que se refere este **TERMO DE FOMENTO**.
- 4.3. Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no **Banco do Brasil**:
- 4.3.1. Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Agência: 1347-1; Conta Corrente: 16.946-3.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.2.1. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **OCS** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acao-social@arapoti.pr.gov.br

612

- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **subitem “6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **subitem “6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OCS** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - 6.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - 6.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da **OCS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
 - 6.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
 - 6.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - 6.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 6.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;



- 6.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 6.12.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 6.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OCS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da **OCS**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. Em cumprimento do disposto no inciso “V”, na alínea “g”, do artigo 35 da Lei Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 5938, de 08 de março de 2021, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.
- 7.2. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento:
- 7.2.1. Apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada com as OSCs, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento;
 - 7.2.2. Realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica in loco, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
 - 7.2.3. Levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial;
 - 7.2.4. Reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria constantes deste termo; consulta às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias;
 - 7.2.5. Elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;
 - 7.2.6. Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

614

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acao-social@arapoti.pr.gov.br

- 7.2.7. Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 7.2.8. Avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.

CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR

- 8.1. O gestor do termo de FOMENTO será determinado pela autoridade competente através de decreto municipal, sendo que são responsabilidades do gestor:
 - 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OCS em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;



- 9.1.3. quando a **OCS** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste **TERMO DE FOMENTO**, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OCS**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OCS** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.
- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



- 11.5. Ficará a OSC obrigada à restituição de recursos no caso de as contas serem avaliadas irregulares, houver emprego irregular de verbas do repasse ou fora das especificações do TERMO DE FOMENTO, denúncia, desistência ou rescisão antecipada.
- 11.6. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** valerá da prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, independentemente de permissão da **OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e à **OSC** rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, devendo a publicidade da intenção desta rescisão ocorrer com antecedência de **60 (sessenta) dias** por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 12.3. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade das informações prestadas e dos documentos apresentados ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira deste termo.
- 12.4. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.5. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

67

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

618

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão público quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORUM

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2. Ficará obrigado da tentativa prévia de solução administrativa para solução de dúvidas e controvérsias com a participação da Secretaria Município de Negócios Jurídicos e dos Advogados do Município.
- 14.3. Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, 22 de outubro de 2021.

IRANI JOSÉ BARROS
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS DA SILVA
Presidente - OSC

OSICLEIA MARCOLINO CARNEIRO FELIPE
Secretária Municipal de Assistência Social

RONEY SCHASKOS SANTOS
RG 10.388.994-4

Testemunhas:

TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
RG 8.312.982-4

Gestora:

MARIA OLÍVIA DEPIZZOLI ZACHARIAS
RG 7.854.706-5